

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 8º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

O artigo 8º dispõe que, sobre o complemento pecuniário oriundo do FAT em caso de adesão ao PPE, incide o FGTS sob a responsabilidade do empregador. Contudo, não há sentido lógico em definir que o empregador faça depósitos de FGTS sobre uma parcela que não tem qualquer natureza salarial, uma vez que não está havendo contraprestação de serviço.

Por esse motivo, não pode ser entendida como salário para fins de depósito do FGTS. Sendo assim, deve ser excluído o artigo 8º da Medida Provisória que inclui expressamente a complementação como base de cálculo para o depósito do FGTS.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

